



LEI Nº 6279 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013:

Projeto de Lei nº 92/2013

Autor: Poder Executivo Municipal.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 6º, 9º E 10º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 05 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO – GAD, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SIMA, BEM COMO ACRESCENTA, AINDA, OS ARTIGOS 11 E 12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

Parágrafo único. Será criada comissão de Avaliação de Desempenho com a finalidade de avaliar os parâmetros que servirão de base para a mensuração da produtividade."

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante nos art. 9º e art. 10º, desta Lei."

Art. 4º Fica alterado o artigo 9º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os servidores lotados na área administrativa geral para efeito de apuração dos pontos serão avaliados o seu desempenho na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os critérios já estabelecidos no parágrafo único do Art. 6º e incluindo os critérios correlatos:"





I – Desempenhar as atribuições com o objetivo de empreender em cada atividade administrativa o desenvolvimento dos trabalhos.

II – Realizar com agilidade, disciplina e eficiência, as atividades propondo soluções eficientes às adversidades durante a realização dos serviços.

III – Colaborar para um crescimento conjunto com outros servidores, durante a realização dos serviços para um fim comum.

Parágrafo único. Para a avaliação dos servidores da área administrativa geral o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 10º, da Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º Os servidores lotados nas áreas técnicas destinadas a manutenção, fiscalização e planejamento do sistema de iluminação pública, para efeito de apuração dos pontos, serão avaliados o seu desempenho na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os critérios já estabelecidos no parágrafo único do Art. 6º e incluindo os critérios correlatos:

I – Organização, responsabilidade e atendimento as normas de iluminação, nos serviços de manutenção, fiscalização e planejamento do sistema, buscando a eficiência da iluminação pública, conforme os processos e ordens de serviços geradas.

II – Iniciativa, disciplina e agilidade na instalação, montagem e recuperação dos equipamentos de iluminação pública, na elaboração e desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras, e no planejamento do sistema gestão da iluminação pública.

III – Adaptabilidade e bom relacionamento interpessoal quando da colaboração conjunta com outros setores e órgãos do sistema de iluminação pública, durante a realização de eventos diversos correlacionados a manutenção, fiscalização e planejamento do sistema de iluminação pública.

Parágrafo único. Para a avaliação dos servidores nas áreas de Manutenção, Fiscalização e Planejamento o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério, ligado a atividade fim do servidor.”

Art. 6º Fica criado o artigo 11º, na Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”





Art. 7º Fica criado o artigo 12º, na Lei nº 6.121, de 05 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Setembro de 2013.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 03/09/13
Evandro J. Almeida
Coordenador do D.O.M. - Mat. 941288-3

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	